

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0596 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0596 / 2008

DE

24/09/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS APOLINARIO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE COBRANÇA DO PEDÁGIO URBANO NAS REGIÕES
DELIMITADAS PELO RODÍZIO MUNICIPAL E CONCEDE TARIFA ZERO
NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM

06/11/2008

Viviane

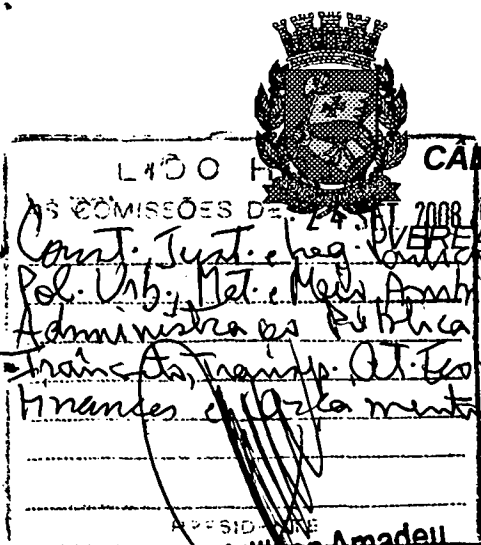
CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

NC Solutions
ipo: Processo Legislativo
8/11/2010 13:57:28

00000022292-50





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CARLOS APOLINARIO

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01- 0596/2008

Dispõe sobre cobrança do pedágio urbano nas regiões delimitadas pelo rodízio municipal e concede tarifa zero no transporte coletivo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a cobrança do Pedágio Urbano no Município de São Paulo nas vias especificadas no rodízio Municipal.

Parágrafo único – O Pedágio Urbano não será cobrado nos finais de semana e feriados.

Art. 2º - Os recursos com a arrecadação da cobrança do Pedágio Urbano serão destinados ao custeio da gratuidade do transporte coletivo municipal – Tarifa Zero.

Art. 3º - O artigo 12º da Lei 8.424 de 18 de agosto 1976 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º - A Prefeitura e a Secretaria Municipal de Transporte - SPTRANS concederão isenção total, tarifa zero no pagamento de passagem em veículo de transporte coletivo.

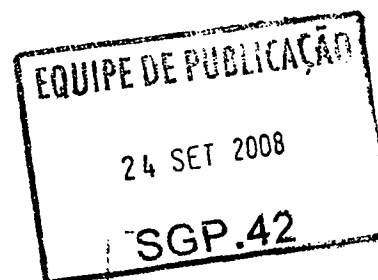
Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,

VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LÍDER DO DEMOCRATAS



12:12 24/09/2008 003167 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação relacionados sob

Nº 2513
Em 25/9/08

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CARLOS APOLINARIO

Folha nº	02	do proc.
Nº	596	de 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação dessa iniciativa temos a expectativa de diminuir a circulação de veículos no Município de São Paulo em 50% por cento o que consequentemente resolveria outro grande problema que é a poluição do ar.

Assim além de minimizar o problema do trânsito, com a aprovação dessa Lei estaremos praticando um ato de justiça social, na medida em que se privilegiaria o uso do transporte coletivo com Tarifa Zero em detrimento do uso do automóvel particular.

Segundo o engenheiro de transporte Dario Rais, ex-secretário estadual dos transportes, circulam nas vias centrais aproximadamente 3,5 milhões de automóveis o que com a cobrança do pedágio urbano reduziria pela metade o tráfego desses automóveis e ao valor de 4 (quatro) reais teríamos aproximadamente uma arrecadação de 1,9 bilhões de reais ao ano. Com esse orçamento poderemos investir na melhoria do transporte público e oferecer ao mesmo à Tarifa Zero incentivando toda a população a utilizar um serviço de qualidade e gratuito.

O criador do pedágio urbano londrino o consultor de transportes Derek Turner, esteve no Brasil para incentivar e apresentar a proposta do pedágio urbano como solução para acabar com congestionamentos nas cidades e resolver os problemas de infra-estrutura em transportes no país.

Em entrevista a BBC falou da necessidade da implantação desse sistema para conter o avanço dos congestionamentos e que não se trata de uma cobrança injusta, pois quem tem menos dinheiro utilizaria o transporte coletivo.

Levando em consideração as informações dos especialistas, podemos concluir que com a cobrança do pedágio urbano é a melhor alternativa para solucionar o problema do trânsito em São Paulo, sem que haja necessidade de repasses do orçamento Municipal.

Sendo tarifa zero com subsídio zero, e melhorando o transporte coletivo na Cidade de São Paulo.

Assim sendo, pela sua alta relevância social, peço aos meus Nobres Pares, Vereadores desta Câmara, a aprovação desta iniciativa.

VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LIDER DO DEMOCRATAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-596/08 25/9/2008 (a) 02

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/09/08


Inácio Veiga

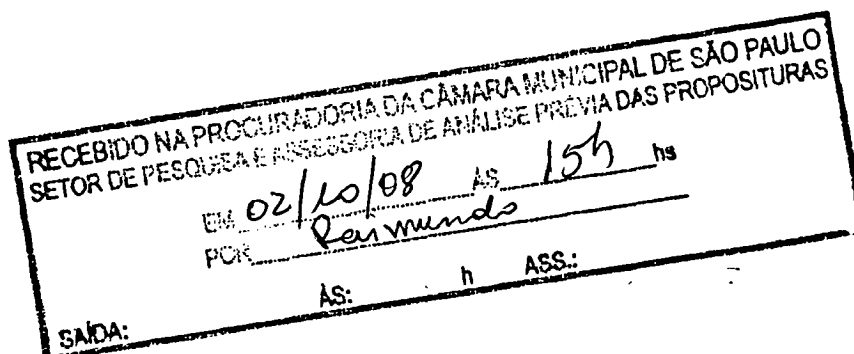
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29/09/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 2 04 São Paulo, 06 / 10 / 08
Eu Jan

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 04
Proc. Nº 596 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 03 de outubro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 06/10/08.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/10/08 às 18:30
g RF 1120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Veredadora

Para Retornar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em _____/_____/____

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 05 e folha de informação nº _____

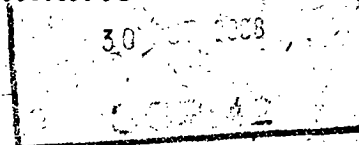
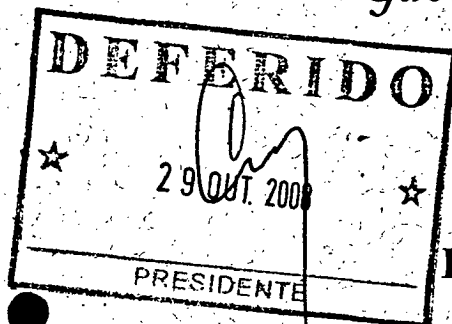
em 05/11/08

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 40201
Secretaria



Folha nº 05 do proc.
nº 01 - 596 de 2008
Solange Rainone dos Santos
RP 10.891

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Carlos Apolinario



REQUERIMENTO N.º

13 - RDS
13- 01271/2008

Requeiro, nos termos regimentais, conforme dispõe o art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja retirado de tramitação, para que se proceda ao reexame da matéria, o Projeto de Lei nº. 596/2008 “Dispõe sobre cobrança do pedágio urbano nas regiões delimitadas pelo rodízio municipal e concede tarifa zero no transporte coletivo municipal e dá outras providências”.

Sala das sessões,

VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LIDER DO DEMOCRATAS

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

30 / 10 / 08

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 03/11/08

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretária

A SGP- 33

PARA ARQUIVAR

São Paulo, 05/11/08

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 06/11/08

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 6
do processo **01-596** de **2008** 06/11/2008

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 6 fls.
Arquivado em **06/11/2008**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234